**MODELO DE PETIÇÃO**

**PROCESSO CIVIL. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. JUIZ. CÔNJUGE**

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de ...

Processo n. ...

(nome, qualificação, endereço eletrônico e residencial), por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados que contende com ..., vem, respeitosamente, requerer com fulcro no art. 146 do Código de Processo Civil[[1]](#footnote-1), a presente EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO do douto Magistrado, pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. O ora peticionário figura como réu na presente ação de ..., que lhe promovida por ...

2. Com a devida vênia, vossa excelência encontra-se impedido de funcionar neste processado, pois figura na procuração outorgada pelo autor o Dr. ..., inscrito na OAB/..., cônjuge de V. Exa. , incidindo na hipótese a regra hospedada no art. 144, II do CPC.[[2]](#footnote-2)

3. ***Ex positis***, o excipiente requer:

a) diante da situação fática acima emoldurada, atrelada aos dispositivos legais regentes, que V. Exa. reconheça seu próprio impedimento, remetendo o presente feito para redistribuição ao d. juízo substituto legal;

b) caso V. Exa. entenda não se enquadrar nas hipóteses de impedimento, que apresente suas razões, documentos, rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa dos autos para o colendo Tribunal de Justiça ..., para julgar o presente incidente na forma legal e regimentar (CPC, arts. 146, §§ 1º, 3º e 4º).

c) a produção de provas documental, testemunhal, pericial, e, especialmente, o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 146.** No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 144.** Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha; II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão; III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo; VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes; VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços; VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório; IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado. § 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz. § 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz. § 3º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo. [↑](#footnote-ref-2)